

## NOTA INFORMATIVA

### Porquê uma Licença de Reprodução para DJs?

#### As Regras Aplicáveis:

O Princípio da Lei - Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ("CDADC") - é que qualquer reprodução de fonogramas que incorporam obras protegidas carece de ser autorizada pelos autores e pelos produtores, ou entidades que os representem (artigos 68.º, n.º 1 e 2, alínea i) e artigo 184.º, n.º 1 do CDADC). A Cópia Privada, que constituiu uma excepção à regra, não se aplica sempre que a reprodução se destinar a ser utilizada para qualquer outro fim que não o estritamente privado e, designadamente, para quaisquer fins de comunicação pública (artigo 81.º, alínea b) do CDADC).

Assim, todos os exemplares utilizados por DJs na sua actividade terão que ser "originais".

A AUDIOGEST e a GDA (entidades responsáveis pelo serviço de licenciamento PassMúsica) entendem que são originais ou equiparados as gravações musicais (fonogramas) em suportes físicos legalmente adquiridos (CDs, Vinil, etc.) e ficheiros legalmente adquiridos (acompanhados de prova da sua legítima aquisição).

Também serão "exemplares" (físicos ou digitais) legitimamente adquiridos gravações obtidas directamente de quem seja efectivamente o titular dos direitos de autor e dos direitos conexos (autoria e produção de todo o conteúdo da gravação). O problema, nestes casos coloca-se ao nível da prova (quer de quem é, afinal, o titular, quer da cedência efectiva do exemplar por parte deste). Competirá sempre a quem está a usar a gravação (no caso o DJ) a prova destes elementos. Ora, na esmagadora maioria dos casos, é particularmente difícil.

**Em resumo:** qualquer exemplar de gravações musicais utilizados por DJs na sua actividade deverá ser um "original" ou uma cópia legítima e expressamente autorizada por escrito (artigo 41.º do CDADC) pelos titulares de direitos de autor e pelos titulares de direitos conexos, directamente ou através das entidades que os representam.

**As consequências:** A obtenção e utilização de "cópias" (reproduções) que não sejam "originais" (autorizadas) constituiu crime de usurpação (artigo 195.º do CDADC) punido com pena de prisão até três anos e pena de multa de 150 a 250 dias, que podem ser agravadas para o dobro em caso de reincidência. Também em caso de reincidência não há lugar a suspensão da pena (artigo 197.º do CDADC).

Por ser um crime público, as entidades fiscalizadoras podem actuar, independentemente de qualquer denúncia, como aliás tem vindo a ocorrer.

Além de poderem constituir crime, os mesmos actos dão origem à obrigação de indemnizar os titulares de direitos lesados pela conduta (artigo 211.º do CDADC).

**É neste contexto que, a pedido de diversos DJs e da APDJS e à semelhança do que ocorre nalguns países, a PASSMÚSICA decidiu colocar à disposição dos DJs uma Licença de Reprodução para DJs.**

#### Para que serve a Licença?

Autoriza a reprodução de fonogramas (gravações musicais), reprodução essa que apenas será autorizada na exacta medida em que se destine a permitir ou facilitar a execução pública de música gravada. Por via de regra as faixas terão que ser copiadas da mesmíssima forma em que foram adquiridas, porém a licença PASSMUSICA vai mais longe e permite em algumas condições a sequenciação e sobreposição de várias músicas "Medley" e "Mashup" (Ponto 2.5 dos Termos e Condições da Licença). Nota Importante: Esta licença é distinta e não dispensa a obtenção do "licenciamento PassMúsica" para execução pública de fonogramas, licenciamento esse que é da responsabilidade da entidade exploradora do estabelecimento ou evento.

## **Fontes a partir das quais podem ser efectuadas cópias.**

As reproduções autorizadas devem ter por fonte fonogramas legitimamente adquiridos no mercado, em qualquer suporte físico ou digital autorizado, ou fonogramas comprovadamente cedidos para efeitos promocionais pelos respectivos titulares de direitos (Ponto 3 dos Termos e Condições da Licença). Os titulares da licença, quando tal lhes seja solicitado pela PassMúsica, deverão comprovar e apresentar os "originais" ou comprovar a legítima aquisição das gravações que foram copiadas. No entanto, só será considerado incumprimento definitivo (com a inerente perda da licença) a falta de prova de legítima aquisição de um número de "originais" superior a 15% do total de músicas copiadas.

## **Formatos e Suportes para onde é possível efectuar as reproduções.**

Os fonogramas poderão ser copiados uma única vez para qualquer formato incluindo (sem limitar), MP3, MP4, Wave, ou qualquer outro formato digital ou analógico (Ponto 4.1 dos Termos e Condições da Licença). A cópia pode ser efectuada para qualquer dos seguintes suportes: CDs e DVDs, discos rígidos internos e externos (incluindo 'pen-drives'), outros dispositivos de armazenamento móveis associados ou não a leitores MP3 e MP4.

## **Quem pode ser Titular da Licença?**

A Licença é atribuída a uma pessoa individual, que demonstre exercer a actividade de DJ de forma remunerada. Não é exigido que a actividade de DJ seja a única actividade profissional do titular da licença. É no entanto permitido que a factura relacionada com esta Licença, seja emitida a uma empresa que, de alguma forma, represente o DJ. A Licença é pessoal e intransmissível. Será apenas para atribuir a DJs e não a Estabelecimentos Comerciais ou para uso privado. Para solicitar a Licença, a pessoa individual deverá apresentar elementos de prova (Identificados nos pontos 5.5 e 5.6 dos Termos e Condições da Licença) juntamente com o pedido de Licença. O objectivo da PassMúsica ao requerer esta prova é o de assegurar que os titulares exercem efectivamente a actividade de DJ.

## **Todos os DJs têm que ter a licença para actuarem legalmente?**

Não. Muitos DJs usam originais ou estão em condições de demonstrar às entidades públicas com poderes de fiscalização a legalidade dos suportes e ficheiros que utilizam. Estes não têm necessidade de obter a licença.

## **Os DJs podem ter música descarregada numa pen, disco rígido ou cartão de memória?**

A relevância da questão não se encontra no suporte em que a música é utilizada, mas na fonte original e na alteração ou não do seu formato.

Assim, na opinião da Audiogest/ PassMúsica, um ficheiro, contendo uma gravação musical, se legalmente adquirido pelo DJ que o irá a utilizar num dos referidos suportes, desde que esse mesmo DJ esteja em condições de demonstrar (nomeadamente através da exibição da respetiva fatura) que descarregou legalmente a respetiva música, não constitui, por si só, indícios de que estejamos perante uma cópia ilícita.

Tudo dependerá de ser permitida ou não a cópia - e para que dispositivos e suportes - nos termos das condições gerais da plataforma a partir da qual a música foi descarregada (termos esses que estarão de acordo com o licenciamento conferido pelos titulares). Caso seja permitida a reprodução do "ficheiro original descarregado" para vários suportes (incluindo pens e discos externos), sem alteração de formato, então a cópia não será ilícita mas antes uma cópia autorizada. Em tal hipótese a licença de DJs da PassMúsica não será necessária.



## Licença de Reprodução para DJs

Note-se que, em caso algum deverão ser efetuadas cópias não permitidas nas condições praticadas pelas plataformas de distribuição digitais ou que impliquem a neutralização de dispositivos e software anti cópia e que, a demonstração da aquisição lícita do ficheiro descarregado, será sempre necessária.

### **Qual a Validade e número de cópias permitido?**

A Licença tem validade anual. Esta Licença permite a cópia até um número máximo de 1.500 fonogramas.

### **Que outras obrigações estão previstas para os Titulares da Licença?**

Para permitir a verificação efectiva do cumprimento das condições do licenciamento por parte da PASSMUSICA e para garantir a obtenção de informações com vista à distribuição dos valores cobrados são estabelecidos um conjunto de obrigações acessórias relativas a report e verificação que os DJs licenciados deverão cumprir (Ponto 7 dos Termos e Condições da Licença). A informação dos DJs sobre as obras utilizadas é absolutamente fundamental para distribuir os direitos pelos criadores das obras. O carácter sigiloso desta informação será totalmente preservado e não será possível a posterior imputação pessoal da informação prestada.

### **Qual o valor a pagar pela Licença?**

Para a Licença Anual, o tarifário é o seguinte:

- Licenças emitidas até 30-06-2012: 280,00 Eur.
- Licenças emitidas após 30-06-2012: 350,00 Eur.

**A leitura deste documento não dispensa a leitura dos Termos e Condições Gerais da Licença disponíveis em [www.passmusica.pt](http://www.passmusica.pt).**

**Caso pretenda obter informações adicionais, por favor contacte o Serviço PassMúsica:**

PassMúsica | Serviço de Licenciamento Conjunto da AUDIOGEST e GDA  
Morada da Sede: Av. Sidónio Pais, nº 20 r/c dto | 1050 - 215 Lisboa – Portugal.  
Telefone: (351) 21 313 76 40 | Fax: (351) 21 313 76 49  
E-mail: [info@passmusica.pt](mailto:info@passmusica.pt)